



LEI Nº 2.902–AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS REALIZANDO O CUSTEIO DE EMOLUMENTOS CARTORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.902/2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE APOIO À REGULARIZAÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS REALIZANDO O CUSTEIO DE EMOLUMENTOS CARTORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio da Secretaria competente, um Programa de Apoio à Regularização das Entidades civis sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I – Firmar parcerias com o Governo do Estado e com os cartórios locais, visando o custeio pela Administração Pública Municipal dos emolumentos cartoriais para registro de estatuto, atas, alterações e demais atos constitutivos das entidades civis que preencham os requisitos;

II – Desenvolver campanhas de informação e incentivo à regularização das entidades civis.

Art. 2º- Para fins de obtenção do benefício previsto nesta Lei, as associações deverão apresentar:

I – Estatuto Social registrado;

II – Ata de Fundação e ata de eleição e posse da diretoria vigente;

III – Declaração de utilidade pública ou de atuação de interesse social;

IV – Comprovação de atuação no município por, no mínimo, 1 (um) ano;

V – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

VI – Cópia do Documento pessoais do representante legal.

Parágrafo único- Os demais requisitos para obtenção do benefício serão disciplinados por Decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A concessão do benefício não dispensa as associações do cumprimento das obrigações legais e da posterior prestação de contas, quando receberem recursos públicos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de janeiro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO